DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "MARÇO/2023", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais relacionados, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

04.000 – SECRET.MUNC.FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALEX GARCIA	07/02/2008	07/02/2022 A 06/02/2023	13/03/2023 A 11/04/2023

05.000 – SECR. MUNIC DE EDUCAÇÃO.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
CLAUDIA APARECIDA EVANGELISTA	11/11/1994	11/11/2022 A 11/11/2023	01/03/2023 A 30/03/2023
DALVAN FELIPE GENTIL DE SOUZA	14/03/2022	14/03/2022ª 14/03/2023	15/03/2023 A 13/04/2023
MARLI APARECIDA F.DE LIMA	01/02/1993	01/02/2022 A 31/01/2023	01/03/2023 A 30/03/2023
THAIZA CRISTINA M.SILVA FERREIRA	01/02/2012	01/02/2022 A 31/01/2023	01/03/2023 A 30/03/2023
VERA LUCIA M.PEREIRA MACHADO	15/02/1993	15/02/2022 A 14/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023

07.000 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
CLAUDIO TOSHIO ASSAKAWA	05/01/2010	06/01/2022 A 05/01/2023	06/03/2023 A 05/04/2023
EDNEIA A DELFINO DA FONSECA	11/01/1999	11/01/2022 A 10/01/2023	06/03/2023 A 05/04/2023
ROSANA ALVES DE SOUZA CAVALHO	01/03/1994	02/03/2022 A 01/03/2023	06/03/2023 A 05/04/2023
TEREZINHA DE SOUZA	22/02/2010	22/02/2022 A 21/02/2023	06/03/2023 A 05/04/2023

09.000 – SECRET.MUNC. OBRAS E SERVIÇOS.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
SIDNEI LEOPOLDINO DA SILVA	18/02/1997	18/02/2022 A 17/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

08.000 – SECRET. MUNC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
EDSON APARECIDO DA SILVA	01/03/2007	02/03/2022 A 01/03/2023	06/03/2023 A 04/04/2023
JULIANE TEIXEIRA	20/01/2022	20/01/2022 A 20/01/2023	06/03/2023 A 04/04/2023
MARCIANA APARECIDA DOS SANTOS	02/02/2009	02/02/2022 A 01/02/2023	01/03/2023 A 30/03/2023
NELSON ESPONQUIADO	11/01/1993	11/01/2022 A 10/01/2023	01/03/2023 A 30/03/2023
ROSILENE FRAZATO	02/08/2018	**02/08/2021 A 01/08/2022**	06/03/2023 A 04/04/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 034, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias a Servidora: "Maristela Raymundo Feliciano", que específica e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*
II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
   a) *- Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *- De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *- De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *- De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
   e) *- Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*
III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
IV. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*
V. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional a Servidora: "MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO", CPF. Nº 361.532.848.50, referente ao período aquisitivo de 06/11/2021 a 05/11/2022, equivalente a 24 (vinte e quatro) dias de férias, entre o período de 01/03/2023 a 24/03/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "b" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

08.000 – SECRET. MUNC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO	05/11/2010	06/11/2021 A 05/11/2023	01/03/2023 A 24/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 035, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Rafael Ramos da Silva", que específica e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:

a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;
b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;
c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;
d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;
e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

V. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias de forma proporcional ao Servidor: "RAFAEL RAMOS DA SILVA", CPF. Nº 344.154.718.70, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023, equivalente a 12 (doze) dias de férias, entre o período de 01/03/2023 a 12/03/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "c" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
RAFAEL RAMOS DA SILVA	01/02/2011	01/02/2022 A 31/01/2023	01/03/2023 A 12/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 036, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: "Julio Cesar Gonçalves", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*
II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
   a) *- Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *- De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *- De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *- De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
   e) *- Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*
III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*
IV. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*
V. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias de forma proporcional ao Servidor: "JULIO CESAR GONÇALVES", CPF. Nº 255.956.898-54, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023, equivalente a 24 (vinte e quatro) dias de férias, entre o período de 01/03/2023 a 24/03/2023, observados que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas, em conformidade com o item "b" artigo 152, Lei Complementar nº 143/2009.

SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
JULIO CESAR GONÇALVES	01/11/1994	02/01/2022 A 01/01/2023	01/03/2023 A 24/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.326, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Sumula: "Dispõe sobre a majoração aos nomeados conforme legislação vigente, das atribuições de Controle Interno e Comissão de Licitação, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, através do Decreto Municipal nº 1.311/2023, a qual determinou o novo valor da unidade fiscal do Município de Canitar para o exercício de 2.023;*
II. *Considerando que, o valor atualizado para UFM ano de 2.023, foi fixado em: (**R$ 121,87**/84,807227 x 89,222653)= **R$ 129,15** (cento e vinte e nove reais, quinze centavos), equivalente a 5,97% (cinco virgula, noventa e sete por cento) de majoração;*
III. *Considerando que, as legislações vigentes em relação às normas de Controle Interno e de Comissão de Licitação, o valor da gratificação pelas atribuições e responsabilidades assumidas, são remuneradas através do valor em UFM;*

DECRETA:

Art.1° Fica autorizado pelos critérios estabelecidos na Legislação vigente, a majoração de valores pagos aos servidores nomeados às atribuições de Controle Interno e da Comissão de Licitação:

a) – Responsável pelo Controle Interno: 10 (UFM) x R$ 129,15 = R$ 1.291,50;
b) – Integrantes da Comissão de Licitação: 05 (UFM) x R$ 129,15 = R$ 645,75;

Parágrafo Único: O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências que fizerem necessárias decorrentes do presente ato.

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2.023, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Fevereiro de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 004/2023 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

JOEL RODRIGUES, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e de acordo com a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**, **HOMOLOGA** o **PROCESSO Nº 018/2023 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, por estar regular e formalmente em ordem, e de consequência, **ADJUDICA** a proposta da **EMPRESA TANGO LTDA - ME**, por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço por item.

CANITAR, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.
JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

.....